



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Aprova as regras de criação de cursos e funcionamento de programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

A PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022, pela competência delegada ao CEPE pelo Conselho Superior através da Resolução CONSUP nº 17, de 17 de maio de 2012;

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as normas de funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atualizada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de novembro de 2022;

Considerando a Portaria CAPES Nº 173, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, que Dispõe sobre Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Considerando a Portaria CAPES 81/2016, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*;

Considerando a Portaria CAPES nº 182, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta os processos avaliativos de cursos novos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, e a Portaria CAPES nº 95, de 14 de junho de 2021, que altera suas disposições;

Considerando a Portaria Normativa MEC 389 de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e demais legislações vigentes;

Considerando a Resolução CEPE/IFSC nº 50, de 05 de junho DE 2025, que estabelece a Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de estabelecer o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Santa Catarina;

Considerando a apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária do dia 04 de dezembro de 2025,
RESOLVE:



Art. 1º Aprovar as regras de criação e funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE/IFSC nº 34/2019 de 06 de junho de 2019, bem como outras disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 10 de março de 2026.

ELIANA CRISTINA BÄR
Presidente do CEPE do IFSC
(Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.006966/2026-65)



REGRAS DE CRIAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *stricto sensu*
DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), mediante a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, tem por objetivo possibilitar a capacitação científica, técnica e cultural em áreas específicas do conhecimento.

§ 1º Os Programas institucionais de pós-graduação *stricto sensu* serão constituídos por cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação.

§ 2º Uma proposta aprovada pelo CONSUP e recomendada pela CAPES passa a constituir um Programa de Pós-Graduação (PPG), podendo conter um ou mais cursos (mestrado e/ou doutorado), conforme definição da CAPES.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC serão oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam ao perfil do curso e às exigências do edital de ingresso.

Parágrafo único. A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm como características:

- I - Estrutura curricular flexível em termos de oferta de unidades curriculares, atividades acadêmicas e sistema de créditos;
- II - Unidades curriculares com regime de oferta conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III - Qualificação do corpo docente nos termos da legislação vigente;
- IV - Exigência de professor orientador para cada discente em trabalho de conclusão do curso;
- V - Existência de Colegiado de Curso;
- VI - Matrícula mediante seleção ou transferência;
- VII - Matrícula por componente curricular;
- VIII - Quando previsto no Regimento Interno dos PPGs, exigência de comprovação de conhecimento em língua estrangeira pelo discente;
- IX - Integralização dos créditos definidos no PPC e apresentação do trabalho de conclusão;
- X - Incentivo à produção científica e tecnológica.

Art. 4º A titulação dos docentes para fins de atuação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* no IFSC deve ter sido obtida em um curso recomendado pela CAPES e credenciado pelo CNE ou, quando



estrangeiro, devidamente revalidada no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em acadêmico e profissional.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado no IFSC serão, prioritariamente, de caráter profissional.

Art. 6º Todo PPG deve ser normatizado por um Regimento Interno, aprovado no ato de sua criação.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo próprio Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 7º A proposta de criação do curso deverá ser elaborada por um Grupo de Trabalho, nomeado por portaria, formado por servidores pertencentes ao IFSC, sendo permitida a participação de colaboradores externos.

Parágrafo único. Quando o GT envolver servidores de mais um câmpus, a portaria a ser publicada deverá ser do Reitor, mediante solicitação formal.

Art. 8º Para fins institucionais a APCN será entendida como modelo de formulário de PPC para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º A criação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo seus respectivos cursos de mestrado e/ou doutorado, seguirá as etapas sequenciais:

I - **envio da proposta preliminar de APCN** pelo coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) para análise técnica inicial;

II - **análise e elaboração de parecer técnico** pela Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPPI, incluindo uma justificativa e avaliando a pertinência institucional, a viabilidade acadêmica e a aderência às normativas da CAPES;

III - **apreciação e aprovação no(s) Colegiado(s) do(s) Câmpus**, conforme a organização acadêmico-administrativa local;

IV - **homologação pela PROPPI**, autorizando o prosseguimento da proposta no âmbito do câmpus;

V - **submissão da proposta à CAPES** pelo coordenador do Programa, conforme as orientações e prazos definidos pela CAPES;

VI - **adequação** da APCN, caso a CAPES determine ajustes, complementações ou diligências;

VII - **apreciação e aprovação da APCN no(s) Colegiado(s) do(s) Câmpus**;

VIII - **apreciação e aprovação do curso pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, após retorno da CAPES e consolidação das exigências;

IX - **apreciação e aprovação final pelo Conselho Superior (CONSUP)**, última instância deliberativa do IFSC para autorização do curso;

X - **cadastro do curso no sistema acadêmico institucional** pelo Registro Acadêmico, viabilizando o início do funcionamento.



TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10. A administração do Programa será executada por meio da Coordenadoria e pelo Colegiado do PPG.

Parágrafo único. Cada PPG será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados dentre os membros do quadro permanente do IFSC pelo Colegiado do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ter apenas uma recondução, imediatamente subsequente.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 11. O corpo docente dos programas de pós-graduação deverá ser integrado por professores qualificados, preferencialmente portadores de título de doutor, livre-docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

- I - **Permanente**: docente do quadro do IFSC, ou externo à instituição que atue de forma continuada, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no programa nas mesmas condições acima referidas;
- II - **Colaborador**: docente, do quadro do IFSC ou externo ao IFSC, que atue de forma complementar ou eventual, ministrando unidade curricular ou orientando discentes em trabalho de conclusão;
- III - **Visitante**: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com o IFSC, que atue no PPG por período determinado.

§ 1º A aprovação pela CAPES de uma proposta de PPG *stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º A cada dois anos o PPG deverá realizar o processo de (re)credenciamento dos docentes do quadro permanente e do quadro de colaboradores, cujos critérios deverão ser estabelecidos pelo Colegiado do Programa por meio de resolução interna.

§ 3º Um docente credenciado na categoria de docente permanente poderá atuar no máximo em dois programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12. Compete à Coordenação do PPG:

- I - Presidir, em comum acordo com os demais coordenadores quando houver, as reuniões do Colegiado do PPG, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do PPG;
- III - Representar o Colegiado perante os demais órgãos do IFSC e outras instituições;



- IV - Elaborar o planejamento anual do PPG, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- V - Auxiliar a elaboração dos editais de ingresso de discentes, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI - Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;
- VII - Estabelecer, em consonância com o Dirigente de Ensino, a distribuição das atividades pedagógicas do Programa;
- VIII - Desenvolver articulações político-institucionais visando ao aperfeiçoamento permanente do PPG e suas linhas de pesquisa;
- IX - Decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, devendo a decisão ser submetida ao Colegiado na próxima reunião;
- X - Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XI - Articular-se com a PROPPi e Diretoria ou Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XII - Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII - Preparar o plano de aplicação de recursos do PPG, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- XIV - Responder sobre o PPG perante os sistemas de avaliações da CAPES e demais órgãos competentes;
- XV - Responder sobre o(s) respectivo(s) curso(s) do PPG perante o sistema acadêmico;
- XVI - Convocar eleições para os membros do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XVII - Zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 13. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos definitivos.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo, inclusive do Vice-Coordenador, o Colegiado do PPG indicará um Vice-Coordenador para completar o mandato.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 14. O Colegiado do PPG será composto por todos os docentes do quadro permanente do(s) curso(s) que o compõem e, no mínimo, um representante discente eleito pelos seus pares com mandato máximo de 2 (dois) anos.

Art. 15. A instalação do PPG acontecerá na primeira reunião do Colegiado do Programa, sendo esta presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Art. 16. O Colegiado do PPG se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.

Art. 17. Caberá ao Colegiado do PPG:

- I - Propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria



- II - Propor alterações no PPC, ou documento equivalente de APCN, para aprovação nas instâncias competentes;
- III - Credenciar e recredenciar os docentes que integrarão o quadro permanente e o quadro de colaboradores de acordo com critérios por ele estabelecidos;
- IV - Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - Elaborar o plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- VI - Promover, a cada 2 (dois) anos, uma autoavaliação do(s) curso(s), envolvendo docentes e discentes e em acordo com as diretrizes dos órgãos competentes;
- VII - Aprovar a proposta do edital de ingresso dos discentes;
- VIII - Aprovar as comissões examinadoras de qualificação e de trabalhos de conclusão de curso;
- IX - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- X - Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do(s) curso(s), caso houver.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. Quanto aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC, são atribuições da Coordenadoria de Pós-graduação, vinculada à PROPPi:

- I - representar a PROPPi nos processos referentes à criação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - orientar os docentes na elaboração do PPC, ou documento equivalente de APCN;
- III - realizar a análise técnica do PPC, ou documento equivalente de APCN, de acordo com esta Resolução e com os critérios e documentos da área de avaliação da CAPES;
- IV - acompanhar as atividades dos Coordenadores de PPGs quanto à viabilização dos recursos materiais e humanos para desenvolvimento dos cursos;
- V - acompanhar e orientar os coordenadores de PPGs quanto às atividades no sistema acadêmico.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art. 19. Os PPCs dos cursos de pós-graduação serão organizados de acordo com as normas da CAPES.

§ 1º As propostas de alteração, criação ou exclusão de unidades curriculares serão apreciadas pelo **Colegiado do Programa** e somente serão encaminhadas ao **CEPE** quando o conjunto das modificações **acumular** alterações que **ultrapassem 20% da matriz curricular** ofertada pelo Programa. Enquanto o limite de 20% não for excedido, as alterações poderão ser implementadas sem necessidade de apreciação pelo CEPE.

§ 2º Quando se tratar de alteração de ementa e referências, o processo será apreciado no Colegiado do Programa.



Art. 20. Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - Unidades Curriculares;
- II - Atividades Curriculares;
- III - Trabalho de Conclusão nos modelos previstos pela CAPES.

Art. 21. As exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular deverão ser descritas no Regimento Interno.

§ 1º A criação e/ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG.

§ 2º No Regimento Interno deverão estar definidas as atividades que compõem o quadro curricular do mesmo.

Art. 22. Na descrição da Unidade Curricular deverá constar:

- I - Ementa;
- II - Creditação;
- III - Distribuição de carga horária;
- IV - Caráter obrigatório ou optativo;
- V - Professor responsável;
- VI - Bibliografia.

Art. 23. Em momento próprio e ouvido o orientador, o discente deverá solicitar a realização do exame de qualificação.

§ 1º As normas referentes ao exame de qualificação deverão estar estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º Ao discente reprovado no exame de qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 3º A segunda reprovação em exame de qualificação implicará o desligamento do discente do curso.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. Os cursos de pós-graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu PPC, ou documento equivalente de APCN, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus Regimentos Internos, o número de créditos destinados às unidades curriculares e aos trabalhos de conclusão.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as unidades curriculares, atividades e trabalhos de conclusão.



§ 2º Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de Doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º Por solicitação justificada do docente orientador do trabalho de conclusão, esses prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no PPC, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 25. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º A critério do Colegiado do PPG poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, desde que as unidades curriculares tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º O requerimento de convalidação de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

§ 3º Não será permitida a convalidação parcial da creditação de uma unidade curricular.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 26. As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão abertas por editais de Ingresso.

Art. 27. O PPG poderá admitir diplomados de diversos cursos de graduação, conforme estabelecido no PPC, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 28. O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I - Ter concluído curso de graduação;
- II - Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no PPC;
- III - Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV - Apresentar, no caso de discente estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 29. A critério do Colegiado do PPG e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em unidades curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de discente com matrícula especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único. O Regimento Interno de cada Programa definirá o limite máximo de unidades curriculares a serem cursadas.

Art. 30. A critério de cada Colegiado, após avaliação da documentação, poderão ser admitidos discentes oriundos de outras instituições de ensino superior de curso equivalente ou similar oferecido pelo IFSC, desde que haja vaga no curso pretendido.



Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de ingresso, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 31. A avaliação da aprendizagem de cada unidade curricular será feita por:

- I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos, entre outros.

Art. 32. Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, fica estabelecido o registro de nota, em valores inteiros, de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º As atividades de proficiência, qualificação, defesa e atividade complementar dispensam a exigência de nota e frequência, constando o registro de aprovação ou reprovação.

§ 2º Ao discente que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida na APCN, para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 3º A nota mínima para aprovação por unidade curricular ou atividade não poderá ser inferior a 6 (seis).

§ 4º O discente só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter sido aprovado em, no mínimo, 60% dos créditos obrigatórios do curso e com média ponderada igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 33. Será exigida, do candidato ao grau de Mestre ou Doutor, a aprovação de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno, no qual o mestrando ou doutorando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 34. O discente de mestrado que não apresentar o trabalho de conclusão, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cumprido um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula em unidades curriculares, obtido frequência suficiente e média para aprovação.

§ 1º O discente que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Curso, que não defenderá o trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O discente nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do curso.

Art. 35. Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de trabalho de conclusão original, resultado de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regimento Interno.



Parágrafo único. O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento Interno.

Art. 36. Para elaborar o trabalho de conclusão, todo discente terá um docente orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno de cada Programa.

Parágrafo único. Ao trabalho de conclusão, poderá ser designado coorientador, cujos requisitos e atribuições serão definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 37. O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, será previsto no Regimento Interno, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 38. O trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e no prazo previsto pelo Regimento Interno.

Art. 39. Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por comissão examinadora constituída de pesquisadores credenciados, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador do PPG, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado, sendo que, em ambos os casos, o orientador presidirá a comissão examinadora.

§ 1º Poderão participar da comissão examinadora docentes ativos e aposentados do PPG ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais, desde que possuam a titulação de Doutor.

§ 2º Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º As comissões examinadoras de tese de doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos ao IFSC.

Art. 40. O julgamento dos trabalhos de conclusão de Mestrado e de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública em que a comissão julgadora emitirá parecer.

Parágrafo único. Nos casos em que o trabalho de conclusão de curso envolver situações de proteção dos resultados, o orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa defesa em sessão sigilosa.

Art. 41. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, emitirá parecer final considerando uma das seguintes situações:

- I - Aprovado;
- II - Aprovado condicionado a correções;
- III - Reprovado.

§ 1º O parecer final deverá ser registrado na ata da defesa e em caso de aprovação deverá ser registrada a nota máxima no sistema acadêmico.



§ 2º No caso do inciso II, serão indicadas as correções e concedido um prazo não superior a 90 (noventa) dias para entrega da versão final do referido trabalho, que obrigatoriamente deverá ser validada pelo orientador.

§ 3º O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, cabendo recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 42. Ao discente do curso de pós-graduação que satisfizer as exigências desta Resolução e do Regimento Interno será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 43. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante solicitará a expedição do Diploma na Secretaria Acadêmica do Câmpus, após ter cumprido todos os componentes curriculares, mediante preenchimento de formulário padronizado e próprio para este fim.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os atuais PPGs *stricto sensu* terão o prazo de 6 (seis) meses para adaptar seus Regimentos Internos de seus cursos a esta Resolução e alterar sua denominação para PPG, incluindo o(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 45. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 46. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.